



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1677/02, DE 23 DE AGOSTO DE 2002**

Autor: Vereador Jair Bento Carneiro.

*"Que altera o art. 3º da Lei n.º 1.334, de 15 de Dezembro de 1992."*

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei n.º 1.334, de 15 de Dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º O CONDEMA compor-se-á de quinze (15) membros, a saber: um (01) representante do Serviço de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal; um (01) representante indicado pela Companhia de Desenvolvimento da Nova Odessa - CODEN; um (01) representante indicado pelo Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa - SEGAM; um (01) representante indicado pelo Centro de Educação Ambiental Integrado - CEAI; um (01) representante da Vigilância Sanitária, indicado pelo Coordenador de Saúde do Município; um (01) representante indicado pelo Lions Clube de Nova Odessa; um (01) representante indicado pelo Rotary Clube de Nova Odessa; um (01) representante da Casa da Agricultura; um (01) representante do Instituto de Zootecnia; um (01) representante indicado pelo Consórcio das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari; um (01) representante da Polícia Civil; um (01) representante da Polícia Militar; um (01) um representante indicado pela Cooperativa dos Plantadores de Cana de Açúcar do Município; um (01) representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária e um (01) representante indicado pelas Sociedades Amigos de Bairro."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,**

**AOS 23 DE AGOSTO DE 2002.**

**SIMÃO WELSH**

**PREFEITO MUNICIPAL**